



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 04 de abril de 2023.

Ofício n.º 150/2023

Referência:

Processo n.º 06/2023

Projeto de Lei n.º 6.068/2023

Autoria: Éder Correa de Oliveira


Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades da rede privada de saúde oferecerem orientação e treinamento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito**,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 6.068/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades da rede privada de saúde oferecerem orientação e treinamento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 03/04/2023.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,


Valcir Conceição Zacarias
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 06/2023

Projeto de Lei nº. 6.068/2023

Autor: Éder Correa de Oliveira

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades da rede privada de saúde oferecerem orientação e treinamento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1.º Ficam os hospitais e maternidades do Município de Taquaritinga obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1.º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2.º O treinamento de que trata o “caput” poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2.º Fica facultada aos pais e/ou responsáveis a adesão ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo, em caso de rejeição, assinar termo de sua intenção.

Art. 3.º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 03 de abril de 2023.

Valcir Conceição Zacarias

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -